

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
--	--

Contrato nº 22/2020 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3812/2020

Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis para a Justiça Eleitoral, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto(a), no uso de suas atribuições e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com Inscrição Estadual n.º 20.055199-0 e Inscrição Municipal n.º 113.381-0, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP: 59.025-250, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em comum acordo vem celebrar o presente contrato, nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993 e demais normas que regem a espécie, fazendo-o nas seguintes condições abaixo, os quais se obrigam para todos os efeitos jurídicos.

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representado, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
15. Grupo A: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 KV a partir do sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido em vários subgrupos;
16. Agências Reguladoras: são instituições criadas por lei, normalmente sob a forma de Autarquia em regime especial, que tem por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos;
17. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica – agência essa governamental reguladora do setor elétrico nacional;
18. ARSEP: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte;
19. Ciclo de Faturamento: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, estabelecida pela concessionária de distribuição no seu calendário de faturamento da energia entregue ao consumidor;

20. Contrato de Adesão: instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral;
21. Desligamento Programado: é aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos neste acordo operativo, sem comprometimento do desempenho dos equipamentos ou confiabilidade operativa do sistema;
22. Desligamento de Emergência: desligamento manual de disjuntor, destinado a eliminar riscos iminentes que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e equipamentos, ou para possibilitar a execução de manobras;
23. Desligamento Forçado: desligamento automático do disjuntor, por atuação do sistema de proteção, tendo por finalidade proteger o componente sob condições de falta ou defeito;
24. Poder Público: pessoa jurídica de direito público que solicita fornecimento de energia elétrica para determinada(s) unidade(s) consumidora(s), assumindo as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, conforme definido no art. 5, da Resolução 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

1.2 Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contraprestação;

1.3 A contratada fornecerá energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) pertencente(s) ao Parceiro de Negócios nº: 3000678102 – T.R.E;

1.4 A presente contratação decorre de dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

2.1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

- 2.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 2.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 2.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 2.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 2.7. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 2.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 2.9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 2.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 2.11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 2.12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 2.13. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 2.14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 2.15. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 2.16. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 2.17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.18. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

- 2.19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 2.20. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- 2.21. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
- 2.22. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
- 2.23. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;
- 2.24. Receber todas as faturas das unidades consumidoras até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, no local a ser indicado pela CONTRATANTE, e ter o vencimento coletivo para todo o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil posterior a este, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

- 3.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 3.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 3.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 3.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 3.6. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 3.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 3.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 3.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATADA

- 4.1. Receber, em dia, a contraprestação pelo serviço público prestado de fornecimento de energia elétrica;
- 4.2. Suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica nos casos previstos na Resolução nº 414/2010, a exemplo de inadimplência ou constatação de irregularidade;
- 4.3. Efetuar a cobrança das faturas vencidas e não pagas, administrativa ou judicialmente, cobrando multa, juros e correção monetária, na forma legal;
- 4.4. Inspeccionar as unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 4.5. Executar outros serviços não vinculados ao fornecimento de energia elétrica diretamente, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 414/2010, mais precisamente em seu art. 27.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 6.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 6.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.4. Razões de ordem técnica; e
- 6.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

- 7.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 7.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O encerramento da relação contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – solicitação do consumidor;

II – solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art.27; ou

III – término da vigência do contrato, cumprindo o Art. 70, da Res. 414/2010 ANEEL.

8.2.2 – O encerramento antecipado da relação contratual para os contratos do Grupo A, implica, sem prejuízo de outras obrigações, o cumprimento ao Art. 70-A da Res. 414/2010 ANEEL.

8.2.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

9.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

9.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

9.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓDIGO DE ÉTICA

10.1 O CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética da CONTRATADA, disponível em www.cosern.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a CONTRATADA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEIS ANTICORRUPÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em

conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, compromete-se o CONTRATANTE a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

11.2 - O CONTRATANTE declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da CONTRATADA e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar o CONTRATADA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Cláusula Décima - Leis Anticorrupção.

11.3 - Obriga-se o CONTRATANTE, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

11.4 - O CONTRATANTE deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever do CONTRATANTE, treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

11.5 - O CONTRATANTE declara que nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

11.6 - O CONTRATANTE declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.

11.7 - Qualquer violação, por parte do CONTRATANTE, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula Décima - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este Contrato, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATADA o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade,

ficando o CONTRATANTE responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

11.8 - O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do CONTRATANTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

11.9 - O CONTRATANTE notificará prontamente, por escrito, a CONTRATADA a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula Décima – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Décima – Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente por vários períodos de 12 (doze) meses, mediante apostilamento autorizado formalmente pela autoridade competente, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e sub-grupo 3.3.90.39(43) – Serviços de Energia Elétrica e/ou Elemento 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas e sub-grupo 3.3.90.39(22) – Contribuição Iluminação Pública; Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0024 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

13.2 – Nos anos em que ocorrerem eleições, em razão de possível acréscimo do consumo decorrente do incremento das atividades exercidas pelas diversas Unidades Administrativas e Jurisdicionais que compõem a estrutura da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, o custeamento das despesas poderão ocorrer, de forma complementar, pelo Programa de Trabalho específico de Eleições.

13.3 – O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de agosto de 2020, está estimado em R\$ 910.800,00 (novecentos e dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 Esse contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, nas formas previstas na Lei de Licitações nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, elegendo o Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, para dirimir qualquer dúvida ou contenda decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Natal /RN, 08 de julho de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
CONTRATANTE
Diretor(a) Geral

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
CONTRATADA

Tâmara Larissa de Oliveira Moura
Unidade de Relacionamento com Clientes Poder Público

José Júlio Melo Machado
Diretoria de Segurança Corporativa

TESTEMUNHAS:

NOME: UBIRATAN GUANAIS C. B. JÚNIOR

CPF: 565.530.134-20

Servidor do TRE – SELIC/COLIC

NOME: WELIKA WELKOVIC DA CUNHA MELO

CPF: 692.507.904-49

Servidor do TRE – SELIC/COLIC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/45E6-5904-34BF-273D> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45E6-5904-34BF-273D



Hash do Documento

C68B86A091A6FD30C771D53E28DE92FDB982AEFD8FB1CDBE38D2EFBC717AE6FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2020 é(são) :

- ☒ PATRICIA VIEIRA LINHARES (Testemunha - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 023.368.364-08 em 13/07/2020 09:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: patricia.linhares@neoenergia.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 13 2020 09:19:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -5.8850587 Longitude: -35.200852499999996 Accuracy: 85

IP 200.223.9.130

Assinatura:



Hash Evidências:

FA74C784AD9D0FC561EC4418B18E3DDFD0771F354CBDC1DAC96EE3C3F03484C4

- ☒ Jose Julio Melo Machado (Signatário - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 027.364.794-67 em 10/07/2020 18:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Tamara Larissa De Oliveira Moura (Signatário - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 067.470.754-04 em 10/07/2020 17:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Ubiratan Guanaís Castelo Branco Júnior (Testemunha - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE) - 565.530.134-20 em 09/07/2020 17:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: UBIRATAN.GUANAIS@TRE-RN.JUS.BR

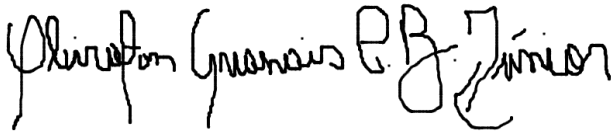
Evidências

Client Timestamp Thu Jul 09 2020 17:16:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -5.7966441 Longitude: -35.203845199999996 Accuracy: 1069

IP 179.190.202.80

Assinatura:



Hash Evidências:

12E1FC44C907FE2F50ABAEA39C93D5AFF63A463AD0235BEA519AA184C54C2203

- ☒ SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO (Signatário - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE) - 022.116.214-30 em 09/07/2020 17:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 13/07/2020 é(são) :

- ☒ PATRICIA VIEIRA LINHARES - 023.368.364-08 em 10/07/2020 15:53 UTC-03:00

